PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _/2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso de barracas por pessoas físicas e jurídicas de pequeno porte em eventos públicos organizados ou autorizados pelo Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º – Esta Lei regulamenta o uso de barracas por expositores em eventos públicos realizados ou fomentadas pelo Poder Executivo Municipal, incluindo festas tradicionais, culturais, religiosas, esportivas e comemorativas.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, considera-se:
I – Barraca: estrutura física temporária destinada à comercialização de produtos ou serviços;
II – Evento público: atividade promovida ou autorizada pelo Município, com acesso livre à população;
III – Microempreendedor Individual (MEI) e Microempresa de Pequeno Porte (ME): definidos conforme legislação federal vigente.

Art. 3º – A ocupação dos espaços públicos será permitida mediante edital de credenciamento público, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para inscrição.

Art. 4º – As vagas serão distribuídas conforme os seguintes percentuais:
I – 70% (setenta por cento) para pessoas físicas residentes no município há pelo menos 1 (um) ano;
II – 20% (vinte por cento) para microempreendedores individuais e microempresas de pequeno porte estabelecidos no município há pelo menos 1 (um) ano;
III – 10% (dez por cento) para associações e cooperativas legalmente constituídas no município há pelo menos 1 (um) ano, com atuação comprovada na produção artesanal, rural ou comunitária.

Art. 5º – Critérios para participação:
I – Ser maior de 18 (dezoito) anos (para pessoas físicas);
II – Comprovar residência ou sede no município pelo prazo mínimo estabelecido;
III – Estar em situação regular perante o cadastro municipal de contribuintes;
IV – Não possuir débitos municipais pendentes;
V – Não ter sido penalizado com impedimento em eventos anteriores, salvo se decorrido o prazo da sanção.

Art. 6º – O edital deverá conter, obrigatoriamente:
I – Local, data e horário do evento;
II – Número e tipo de barracas disponíveis;
III – Requisitos para inscrição;
IV – Valor da taxa de uso, se houver;
V – Critérios de seleção e de desclassificação;
VI – Data e local do sorteio, se aplicável;
VII – Procedimento para apresentação de recurso administrativo.

Art. 7º – Os selecionados deverão apresentar:
I – Documento de identidade e CPF (pessoa física) ou CNPJ (MEI/ME);
II – Comprovante de residência ou sede no município;
III – Certidão negativa de débitos municipais;
IV – Alvará sanitário, quando aplicável;
V – Comprovante de pagamento da taxa de uso, se exigida.

Art. 8º – É vedada a transferência da barraca a terceiros, salvo autorização expressa e fundamentada da Prefeitura.

Art. 9º – O uso das barracas deverá respeitar:
I – Horários estabelecidos pela organização do evento;
II – Normas de segurança, higiene e acessibilidade previstas em lei ou regulamento;
III – Proibição de venda de produtos ilícitos, falsificados ou perigosos, assim definidos por normas técnicas ou legislação específica.

Art. 9-A – O expositor selecionado deverá dispor, no momento da montagem da barraca, de equipamentos e infraestrutura adequados ao tipo de produto ou serviço oferecido, atendendo às seguintes exigências:
I – Para alimentos e bebidas: disponibilidade de equipamentos de conservação térmica (freezer, geladeira, estufa ou similares) e preparo (fogão, chapa, forno etc.), compatíveis com a atividade e em boas condições de funcionamento;
II – Ligação elétrica e hidráulica seguras, quando necessárias, atendendo às normas técnicas e regulamentações municipais;
III – Equipamentos de proteção contra incêndio, quando exigidos pela natureza da atividade;
IV – Cumprimento integral das exigências sanitárias e de higiene previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Parágrafo único – O edital de credenciamento deverá especificar os equipamentos e condições mínimas exigidas para cada tipo de atividade, cabendo à fiscalização municipal verificar a adequação antes e durante o evento.

Art. 10 – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, conforme gravidade e reincidência, às seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa de até 10 (dez) UFMs;
III – Cancelamento da autorização;
IV – Impedimento de participação em eventos futuros por até 2 (dois) anos.

§1º – Será assegurado ao autuado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
§2º – O prazo e forma para apresentação de defesa serão definidos em regulamento.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, observando os parâmetros e critérios já fixados no texto legal.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa disciplinar o uso de barracas em eventos públicos realizados ou autorizados pelo Município, abrangendo festas culturais, religiosas, esportivas e comemorativas.

A ausência de critérios objetivos para ocupação de espaços públicos nesses eventos tem gerado conflitos, favorecimentos indevidos e insegurança jurídica.

A medida propõe priorizar a participação de pessoas físicas residentes no município, fomentando a economia popular e garantindo diversidade de expositores, sem excluir microempreendedores individuais e microempresas de pequeno porte, respeitando os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.

A reserva de 70% das vagas para pessoas físicas residentes há pelo menos um ano no município, aliada a critérios transparentes de seleção, busca:

- Promover inclusão social e geração de renda para a população local;
- Evitar a concentração de espaços por grandes empresas ou grupos econômicos;
- Estimular a economia informal e formal local, de maneira equilibrada;
- Garantir maior diversidade e representatividade nos eventos públicos.

Cataguases 13 de agosto de 2025

CARLOS MAGNO DE MELO NOBREGA:08354734650

Assinado de forma digital por CARLOS MAGNO DE MELO NOBREGA:08354734650
Dados: 2025.08.13 12:23:21 -03'00'

Vereador Maguinho Nóbrega
O vereador da Inclusão